



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a segunda sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing fez uso da palavra para dar as boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do Anexo I da presente Ata, por se tratar da primeira sessão da SDC presidida por Sua Excelência na condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu, manifestando-se nos termos do Anexo II. Em prosseguimento, foi concedida a palavra ao representante dos advogados, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, que se expressou na forma do Anexo III. O Excelentíssimo Ministro Presidente agradeceu a homenagem, na forma do Anexo IV da presente Ata. Associou-se às homenagens o ilustre representante do douto Ministério Público, Excelentíssimo Senhor Rogério Rodrigues Fernandez Filho (Anexo V). O Excelentíssimo Ministro Presidente expressou seus agradecimentos, nos termos do Anexo VI. O Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado pediu a palavra (Anexo VII) e após a manifestação de Sua Excelência o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: RO - 373-57.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUATEMI, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Recorrente(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA., Advogado: Wilson Carlos Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAVIRAÍ, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Recorrido(s): NELSON DONADEL E OUTROS, Advogado: Karine Ignácio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ausência do mútuo acordo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; **Processo RO - 380-49.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora; **Processo: RO - 10259-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por inadequação da via eleita, cassada a determinação de remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de São José dos Campos; **Processo: RO - 2003900-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

situações fáticas já estabelecidas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Observação: Falou pelo Sindicato dos Conferentes de Carga, Descarga e Capatazia do Porto de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião (Recorrido) o Dr. José Tôres das Neves. Presente à sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 2007100-83.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP - a) negar provimento ao recurso ordinário, no tocante à arguição de não esgotamento da prévia negociação coletiva, bem como em relação às seguintes cláusulas: 6ª - Remuneração dos Vinculados; 31 - Vale-Refeição/Trabalhador Avulso; 32 - Vale-Transporte/ Trabalhador Avulso; 47 - Licença Estudante; 65 - Jornada de Trabalho; b) dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão normativo recorrido as seguintes cláusulas: 8ª - Produção; 19 - Composição de Equipes; 36 - Piso Salarial; 37 - Majorações; 43 - Acidente de Trabalho; 67 - Adicional Noturno; 70 - Estabilidade/Acidente do Trabalho; 71 - Garantia ao Empregado Acidentado com Sequelas e Readaptação; 72 - Estabilidade do Afastado por Doença; 75 - Auxílio-Doença; c) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas na forma a seguir especificada: 9ª - MAJORAÇÕES DE PERÍODOS - conferir à cláusula a seguinte redação: "CLÁUSULA 9ª - MAJORAÇÕES DE PERÍODOS (TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO DE EMPREGO). O trabalho prestado aos domingos e feriados, nos períodos noturnos e/ou diurnos, quando não compensados, serão pagos em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal"; 12 - EPI - atribuir à cláusula a seguinte redação:"CLÁUSULA 12 - EPI. O Operador Portuário é responsável pelo fornecimento aos trabalhadores portuários de Equipamentos de Proteção Individual (botas, luvas de PVC, capacetes, óculos, máscaras, aventais, carvão ativado, etc.), conforme as normas estabelecidas pela legislação sob a supervisão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, cuidando de sua higienização e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reposição periódica quando gastos ou avariados. Parágrafo único: compete aos trabalhadores portuários utilizar corretamente os equipamentos de segurança (EPI's) fornecidos pelo Operador Portuário, sob pena de configuração de conduta faltosa, passível de punição"; 48 - DESCONTO ASSISTENCIAL - limitar o desconto a título de contribuição assistencial à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia do empregado associado, já reajustado; 49 - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA - adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85 desta Corte, passando a vigorar nestes termos: "CLÁUSULA 49 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 77 - Atestados Médicos e Odontológicos - adaptar a cláusula ao teor do Precedente Normativo nº 81 desta Corte, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA 77 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 85 - Multa por Descumprimento - ajustar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 73 desta Seção Especializada, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA 85 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Impõe-se multa por descumprimento de quaisquer cláusulas contidas na norma coletiva, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; II - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - negar provimento ao recurso integralmente; **Processo:** RO - **6599-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; II - julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo; **Processo: RO - 216600-61.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; II - julgar prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região; **Processo: RO - 2028900-65.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Georghio Alessandro Tomelin, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário a fim de fixar, quanto às Cláusulas Primeira e Segunda (11ª e 41ª da pauta de reivindicações) - Cesta Básica e Vale-Alimentação e Assistência Médica e Odontológica, o teor do ACT 2006/2007, devidamente atualizado, conforme indicado pela Suscitada nas razões do Apelo, bem como para excluir a indenização a que se refere o § 3.º da Cláusula Terceira da pauta de reivindicações; **Processo: RO - 394-33.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COSTA RICA, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Recorrido(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo, ficando prejudicadas as demais alegações trazidas no apelo. Custas em reversão, pelo Suscitante. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que superavam a questão e prosseguiam no exame do recurso, por entenderem que falta interesse de agir ao Ministério Público do Trabalho para arguir a falta de comum acordo entre as partes. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente. Observação: Manifestou-se o representante do Ministério Público do Trabalho (Recorrente). A Dra. Nancy Tancsik de Oliveira falou pela Breco Companhia Brasileira de Energia Renovável (Recorrida); **Processo: RO - 383-04.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGELICA, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ausência do mútuo acordo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Márcio Eurico Amaro e Walmir Oliveira da Costa, que superavam a questão e prosseguiam no exame do recurso, por entenderem que falta interesse de agir ao Ministério Público do Trabalho para arguir a falta de comum acordo entre as partes. Observação: Manifestou-se o representante do Ministério Público do Trabalho (Recorrente). Falou pela Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 99600-39.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elton Machado



de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Fialho Pinto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso Ordinário do Consórcio Fértil S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve e inverter o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas arbitradas no acórdão regional em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja retenção restou assegurada pela decisão de fls. 681; e 2) conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono da Consórcio Fértil (Recorrente). Falou pelo Sindicato Recorrente o Dr. Gilmar Dias Viana; Processo: RO - 360-09.2012.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Élio Soares Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade: I) rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso ordinário, por deserção, suscitada em contrarrazões; II) não conhecer do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário; III) dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o montante então arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: Falou pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais o Dr. Sérgio da Silva Peçanha; **Processo:** ED-DC - **8981-76.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Glauber Marcelo de Carvalho Mendes, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Jefferson Carús Guedes, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Hélio Stefani



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gherardi, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF, Advogado: Antônio Alves Filho, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, Advogado: Antônio Alves Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECTIRJ, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RO - 997-71.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDISUPER E OUTRO, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): CINTRA E CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Recorrido(s): SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A., Recorrido(s): SOCIEDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - SOGERAL, Recorrido(s): PETI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR, Decisão: prosseguindo o julgamento, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando a incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na forma do art. 795, § 2º, da CLT, decretar a nulidade dos atos processuais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito, vencida a Exma. Sra. Ministra Relatora, que rejeitava a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juntará declaração de voto vencido a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing. Observação: Refeito o relatório para recomposição de quórum; **Processo: ED-RO - 421-49.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, corrigir, de ofício, erro material constante do título da ementa, nos termos da fundamentação e negar provimento aos Embargos de Declaração quanto à postulação do Suscitado; **Processo: RO - 859-57.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO URBANO, CARGAS E ANEXO DO LITORAL NORTE, Advogada: Rosana da Graça Cunha Soares Borges, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencida a Exma. Sra. Ministra Relatora, que lhe dava provimento para alterar o valor da multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais), relativo a um dia de não observância da decisão judicial, revertido em favor da Suscitante. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Juntará declaração de voto vencido os Exmos. Srs. Ministros Fernando Eizo Ono e Maria de Assis Calsing; **Processo: ED-RO - 553-25.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado: Darci Aparecido Honório, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Omar Ismail Rocha Hakim Junior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Omar Ismail Rocha Hakim Junior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo:** RO - 3432-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAAP E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ, Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CASCAVEL, Advogado: Odair Duarte Gonçalves Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS BARES RESTAURANTES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Nelson Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO OESTE DO PARANÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PATO BRANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo:** RO - 76900-92.2009.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível na espécie; **Processo:** RO - 865-14.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Miguel Calmon Dantas, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS - SINCOMÉRCIO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, com fulcro na Súmula 414, III, do TST, julgar extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, por perda de objeto; **Processo:** RO - 3278-05.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E



CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao recurso do Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, por falta de comum acordo, invertido o ônus da sucumbência; e 2) julgar prejudicado o Recurso Ordinário adesivo do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região; **Processo: RO - 47300-78.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogada: Elisabete Hartmann, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para, em relação ao Recorrente, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, por falta de comum acordo. Inverta-se o ônus da sucumbência com relação ao Recorrente; **Processo: RO - 287500-64.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ED-RO - 2007000-26.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 359-09.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: RO - 440-50.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Greve, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CA, Advogada: Suzana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo a ocorrência de greve dos empregados da empresa-suscitante no período de 2 a 9 de maio de 2011, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito, inclusive quanto à abusividade ou não do movimento; **Processo: RO - 565-81.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS, URBANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE ITABUNA - SINDROD, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1146-38.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE XANXERÊ E OUTRO, Advogado: Marcelo Marció, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 12111-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESP, Advogado: Paulo Batista Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO/SP, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, Advogada: Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, Advogado: Márcio Antônio D'Angiolella, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMDIMEC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA



DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL - SINCS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos Suscitados e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º. § 3º, da Lei nº 4.725/1965, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais; não conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo Suscitante, na forma do art. 500, III, do CPC; **Processo: ED-RO - 12553-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAXIAS DO SUL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dinamara Lusa Tessaro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Marcelo Caldeira Adolfo, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 14169-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO E OUTROS, Advogado: Darci Aparecido Honório, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAMESP E OUTROS, Advogada: Simone Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação; **Processo: RO - 266-13.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ED-RO - 546-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RODOVIÁRIOS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Embargante: EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Intermunicipal, Interestadual e Fretamento de Itabuna e Região (SINDIROD); e 2 - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Expresso Rio Cachoeira Ltda. e pela Transporte Urbano São Miguel da Itabuna Ltda., por intempestividade; **Processo: ED-RO - 3086-17.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO RAMO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORASS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 30600-55.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: A. conhecer do recurso ordinário interposto pela Empresa de Gestão de Recursos do estado do Piauí/AS, e, no mérito: I - dar-lhe provimento para deferir o reajuste da categoria profissional no patamar de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento); II - negar-lhe provimento quanto às cláusulas 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 44ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL e 45ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA; III - dar-lhe parcial provimento: 1) quanto à cláusula 13ª - AUXÍLIO-



ALIMENTAÇÃO, para excluir os parágrafos primeiro e segundo, e deferir o mesmo reajuste aplicado à correção salarial, ficando a cláusula com a seguinte redação: "CLÁUSULA 13ª. AUXILIO-ALIMENTAÇÃO. Sobre o valor vigente em 30.08.2009, a EMGERPI/PRODEPI reajustará os ticket's alimentação de todos os seus empregados, assessores e diretores no percentual equivalente à 4,44% (quatro vírgula quatro por cento). Parágrafo primeiro. A empresa pagará as diferenças, acaso existentes, referentemente ao de interregno de vigência desta sentença normativa, em parcela única, juntamente com o primeiro ticket a ser liberado após a implementação do reajuste da parcela"; 2) quanto à cláusula 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO, para excluir a assistência odontológica e a complementação dos benefícios de auxílio-doença e de acidente de trabalho e para adaptar a redação da cláusula, nos seguintes termos: "CLÁUSULA 16ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. A EMGERPI continuará assegurando assistências médico-hospitalar a todos seus empregados e dependentes, através de plano de saúde que ofereça assistência médico-hospitalar, além de fornecimento de medicamentos, que seja igual ou superior ao já existente"; IV - não conhecer do recurso quanto à Cláusula 19ª - Adicional por Tempo de Serviço e quanto à Cláusula 22ª - Benefícios SESC, em face da ausência de interesse recursal. B. conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI e, no mérito, negar-lhe provimento. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965; **Processo: RO - 45600-36.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTESES, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo, ficando prejudicadas as demais alegações trazidas no apelo. Custas em reversão, pelo Suscitante. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/1965; **Processo: RO - 332900-15.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cristiane Paim, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cristiane Paim, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência da ação para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, com respeito ao Suscitante (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria) e ao segundo Suscitado (Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul), resguardados, nas situações concretas, os efeitos jurídicos da presente sentença normativa até a superveniência de instrumento coletivo subsequente ou, no máximo, da Convenção Coletiva de 2011, informada pelas partes; II - conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE a previsão de estabilidade do empregado acidentado, de maneira a prevalecer a regra legal mais favorável (art. 118, Lei 8.213/1991), e dar-lhe parcial provimento para: 1) determinar a redução do desconto a título de contribuição assistencial, estipulado na CLÁUSULA 19ª - DESCONTO ASSISTENCIAL, para 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional; e 2) adequar a CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTA ao Precedente Normativo nº 95/SDC. Observação: Manifestou-se o representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RO - 351900-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO VALONIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE POUSO ALEGRE, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto à vigência da sentença normativa; 2) dar-lhe provimento para deferir o percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) aos salários, passando a Cláusula Quarta a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: O piso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

salarial dos trabalhadores da empresa conveniente será o seguinte: Motoristas: O salário base dos motoristas será de R\$ 995,62 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) por mês; Cobradores: O salário base dos cobradores será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por mês, que será também o valor do salário de ingresso; Fiscais: O salário base dos fiscais será de R\$ 626,27 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por mês; Demais empregados: Terão seus salários reajustados em 5,2 % (cinco vírgula dois por cento), incidentes sobre o salário de abril de 2010. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensados todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de vigência do instrumento coletivo anterior"; e 3) dar-lhe provimento para reajustar o valor do tíquete-alimentação em 5,2% (cinco vírgula dois por cento), ficando a Cláusula Sétima com a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os empregados terão uma ajuda em tíquete-alimentação no valor de R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos)". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/1965; **Processo: RO - 380200-70.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cristiane Paim, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS E OUTRO, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogado: Alceu Aenhe Rubattino, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ReeNec e RO - 2024800-04.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTABO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Alberto Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito: I - negar-lhes provimento quanto à arguição de nulidade do procedimento, à garantia de emprego e às



Cláusulas 45ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 47ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME, 48ª - ESCALA DE FÉRIAS, 59ª - QUADRO MURAL e 91ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE; II - dar-lhes provimento para autorizar o desconto do dia não trabalhado e para excluir as seguintes Cláusulas: 16ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL, 21ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 24ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO, INVALIDEZ OU MORTE e 37ª - ESTABILIDADE DO APOSENTADO; III - dar-lhes parcial provimento para adequar a redação da CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS ao teor do PN nº 81 da SDC.

; Processo: ED-RO - 428-57.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAFÉ EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Simone Pinho, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma do voto; **Processo: RO - 1128-05.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BORJA, Advogado: João Carlos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE SÃO BORJA, Advogado: Imar Santos Cabeleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de adaptar a redação da cláusula ao PN nº 119 do TST e reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Com base no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ficam os empregadores rurais incumbidos de efetuar, anualmente, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de um salário-dia dos trabalhadores que são associados à entidade sindical profissional, a título de contribuição confederativa e depositar, a referida importância, através de guias, na agência do Banco do Brasil desta cidade. Parágrafo Primeiro - No caso de não recolhimento, no prazo previsto nesta cláusula, fica o empregador obrigado a fazê-lo com acréscimo de dez por cento (10%) de multa, mais correção monetária e juros de mora de um por cento (1%) ao mês. Parágrafo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Segundo - O valor arrecadado e previsto nesta cláusula será partilhado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul (FETAG) e Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) nas seguintes proporções: setenta por cento (70%) ao primeiro; vinte e cinco por cento (25%) ao segundo e cinco por cento (5%) à CONTAG."; **Processo: RO - 9071-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Wallace Moraes Viana, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Suscitante e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 9686-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Roberto Palermo Postorivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Suscitante e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 12596-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de adaptar a cláusula ao PN nº 119 do TST e reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA



50 - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES - As empresas se obrigam a efetuar desconto anual de meio dia de salário base do trabalhador a título de contribuição assistencial, conforme autorização da Assembleia da Categoria". Observação: Manifestou-se o Ministério Público do Trabalho; **Processo: ED-RODC - 2024300-06.2006.5.02.0000 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICA DE SÃO PA E OUTROS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA EMPRESA DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogado: Ricardo Ramires Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO , Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS N, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Sérgio Sznifer, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Nivaldo Pessini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO EST, Advogado: Humberto Benito Viviani, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRO, Advogado: Maurício de Freitas, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogada: Laila Soares de Araújo, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP E OUTROS, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR, Advogado: Eduardo de Jesus Victorello, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: José Roberto Gambi Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANO, RODOVIÁRIO E ANEXOS DE SÃO P, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINDETRAP, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: João Orlando Pavão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINDSAUDE/SP, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Paula de Jesus Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alcides Alves Correia, Embargado(a): SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL, Advogado: Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Ferro, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA CAPITAL E DOS MUNICÍPIOS DA G, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogada: Roberta Moreira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GURAUÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Arnaldo Donizetti Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PA E OUTRA, Advogado: Maria Catarina Benetti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ailton Gonçalves, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sergio Martins Machado, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP, Advogada: Margareth Galvão Carbinato, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE/SP, Advogada: Ana Paula Pinos de Abreu, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, Advogado: Nelson da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ECONOMISTAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS, Advogada: Juliana Canaan Almeida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte Moreira, Embargado(a): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP, Advogado: Nelson Meyer, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP E OUTRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE OLIMPIA, Advogado: João Paulo Forti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDSEP, Advogado: Ricardo Martins Sartori, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESP, Advogada: Elisângela Fazzura, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP, Advogado: Galdino Monteiro do Amaral, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELA, Advogado: Antônio Hugo Couto do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPCRESP, Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU, Advogada: Tatiana da Paz Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogada: Maria Cândida Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURÚ E RE E OUTROS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Flávia Pedroso de Moraes, Embargado(a): CONF. NAC. TRAB. IND. DO PAP. E. P. NO EST. SP, Embargado(a): CONF. NAC. TRAB. SAÚDE, Embargado(a): FED. BANCOS NOS ESTADOS SP-PR-MT-MS, Embargado(a): FED. COND. AUTON.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VEIC. RODOV. DO EST. DE SP, Embargado(a): FED. DAS EMPR. DE T. DE P. FRET. DO EST. SP, Embargado(a): FED. EMP. AG. AUT. COM. DO E. DE SÃO PAULO, Embargado(a): FED. EMP. COM. HOTELEIRO E. S. DE S. PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEMACO, Embargado(a): FED. EMP. ESTAB. BANC. DOS EST. SP-MT-MS, Embargado(a): FED. EMP. ESTAB. SERV. SAÚDE NO EST. SP, Embargado(a): FED. EMP. P. SERV. COMB. D. PE. EST. DE SP, Embargado(a): FED. EMP. TURISMO HOSPITALIDADE EST. SP, Embargado(a): FED. INST. BENEF. FIL. E REL. EST. SÃO PAULO, Embargado(a): FED. INTER. TRAB. EMP. RADIODIF. E TELEVISÃO, Embargado(a): FED. INTER. TRAB. EMP. REF. COL. E AFINS, Embargado(a): FED. NAC. DE TURISMO SP, Embargado(a): FED. NAC. DOS ADVOGADOS, Embargado(a): FED. NAC. DOS ESTAB. SERVIÇOS DE SAÚDE, Embargado(a): FED. NAC. DOS FARMACEUTICOS, Embargado(a): FED. NAC. DOS SERV. DAS AUTAR. DE F. E. PROF., Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL EMP. DESENHISTAS, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL TRAB. EMPR. REF. COL. REF. CONV. AFINS, Embargado(a): FEDERAÇÃO T. ROD. AUTON. DE ENS. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES COM. MIN. D. PETR. DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES IND. ART. BORRACHA DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTIGESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETIVESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES MOV. M. EM G. AUX. NO C. CAFÉ E. SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL PARA JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS AREIEIROS E ARRUM. NAVEG. FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, Embargado(a): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAPESP, Embargado(a): SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - SAAE, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF. CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS EM ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO PROFIS. CABEL. SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROD. DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO ABCDMR, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE EMBU, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES ESCOLAR DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BATATAIS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE DRACENA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LENÇÓIS PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MATÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANASTÁCIO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO VALE DO PARAÍBA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AMERICANA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO DAS AG. DE VIAGENS E T. DE R. PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS CORR. V. C. CÂMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS PREV. PRIV. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CAMELÔS INDEP. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS COND. COM. RES. DE AMERICANA, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS DELEGADOS POL. FEDERAIS ESTADO SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS DESP. AJ. AD. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS OP. AD. DAS E DE S. V. DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Embargado(a): SINDICATO DOS FISCAIS CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO MESTRES E. C. MESTRES FIAC. TEC. ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS MOT. E TRAB. R. T. CARGA DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS MOT. T. M. A. U. A. AL. F. E. S. DE GUARIBA, Embargado(a): SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS NOTARIOS E REG. NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS QUÍMICOS E ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL, Embargado(a): SINDICATO DOS TERAPEUTAS, Embargado(a): SINDICATO EMP. SEG. PRIV. CAP. AG. AUT. SEG. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DRACENA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NO COMÉRCIO DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. J. RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PIRACICABA E ÁGUAS DE SÃO PEDRO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS B. SP. SASBSCSUL, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - SINDERGEL, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMPREGADOS EM EMPRESAS P. ORG. M. F. CONG. EV. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CONV. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI, Embargado(a): SINDICATO EMPR. EMP. SEG. VIG. DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMP. DE ENSINO DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAGUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSVALDO CRUZ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMP. FISC. C. OP. E TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMP. MANUT. EXEC. ÁREAS VERDES, Embargado(a): SINDICATO EMP. P. S. COMB. DER. DE PET. DE ASSIS, Embargado(a): SINDICATO EMP. P. S. C. DER. DE PET. DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO EMP. PROM. ORG. MONT. F. C. EV. E. SP, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMP. REMOV. ENTULHO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANS. COLETIVOS FRET. TUR. DA GRANDE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETAMENTO DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANS. RUFIS. DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANSP. TUR. SP O. G. A. I. C. T. SERRA, Embargado(a): SINDICATO EMP. TRANS. VALORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMP. TURISMO C. DE DIVER. DE R. CLARO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO EMP. TURISMO HOSP. DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS FUNC. E. S.A. L. Q. USP, Embargado(a): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO FUN.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SERV. EDUC. DE SP - AFUSE, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO NACIONAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZAS URBANAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL EMP. EDIT. LIST. T. E. G. INFORMATIVOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL SERV. FED. ED. BÁSICA E. PROF., Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL, Embargado(a): SINDICATO ODONTOL. DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS ODONTOL. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO ODONTOL. REGIÃO CENT. NORD. EST. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS OFICIAIS MERCENEIROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE TABOÃO DA SERRA, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO P. P. VEND. DE PROD. FARM. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO POLICIAIS CIVIS REG. DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS PRAT. FARM. DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO PRAT. FARM. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO PROF. EDUC. ENS. MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROFESSORES DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO PROF. ENS. OFICIAL EST. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS PROF. FUNC. ENS. MUNIC. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA EUROPA, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS VEND. PROD. FARM. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO PROP. JORNAIS E REVISTAS BAIROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO RSP ED. MAG. OFIC. ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO SEG. A. AG. ESG. SANIT. MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Embargado(a): SINDICATO SERV. AUT. FISC. EXERC. PROF. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO SERVIDORES MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ADAMANTINA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE AGUDOS, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BRAGANÇA PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BASTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATATAIS, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE COSMÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE DRACENA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GARÇA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ILHA SOLTEIRA, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE JACAREÍ, Embargado(a):  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE LAVÍNIA, Embargado(a):  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE LEME, Embargado(a):  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACÁI,  
Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE MOGI  
GUAÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE  
NOVO HORIZONTE, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
PÚBLICOS DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
PÚBLICOS DE PRESIDENTE VENCESLAU, Embargado(a): SINDICATO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PEREIRA BARRETO, Embargado(a):  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PRESIDENTE  
EPITÁCIO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS  
DE PAULÍNIA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
PÚBLICOS DE PIEDADE, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE POMPEIA, Embargado(a): SINDICATO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PONTAL, Embargado(a): SINDICATO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PORTO FELIZ, Embargado(a):  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE RANCHARIA,  
Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE  
RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
PÚBLICOS DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SALTO PIRAPORA, Embargado(a):  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO CARLOS,  
Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO  
JOÃO DA BOA VISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
PÚBLICOS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Embargado(a): SINDICATO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a):  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO MANUEL,  
Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SERTÃOZINHO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE TEODORO SAMPAIO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE TREMEMBÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE UBATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA E JARINU, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VINHEDO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS J. TRAB. 15ª REG. CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO T. EM. CO. E. M. C. TRANS. ALTERNATIVO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO TEC. ARRECADAÇÃO TRIB. ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL, Embargado(a): SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE S. J. RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE S. J. CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA HABITACIONAL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD/SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ECONOMIA INFORMAL DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EDIT. DE LIVROS P. CULT. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, Embargado(a): SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO TRAB EMP TRANSP METROVIARIOS DE SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS AO MENOR E A FAMÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. ABRAS. ART. TOUCADOR VINHEDO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE BARRA BONITA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DE COSMÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE MACATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPÍRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACÁI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE OLÍMPIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ, BAURU E AGUDOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO/SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO/, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHAGABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TUPÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACAREÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO ROQUE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CHAP. CONF. R. DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE APIAI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BAURÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIAS DAS CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE S. J. DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUSSU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO TRAB. IND. EXTR. DE RANCHARIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTR. MARM. CALC. PEDR. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE GUAÍRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE IPAUÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAC. TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DUARTINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU/SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LENÇÓIS PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS E HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS LAPIS. MAT. PLÁSTICOS QUIM. SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS, PELES E MATERIAL DE SEGURANÇA P. T. S., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMPARO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ARACATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAT, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE A., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE ITAPEVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE ITAPIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI GUAÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE PENÁPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE VALINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE PINDAMONHAGABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CRUZEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LUIZ ANTÔNIO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS DE AMERICANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IPAUÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARIUNA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE OSASCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VINHEDO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE PORTO FERREIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MOGI GUAÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MIRASSOL, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TUPÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROD. DISTRIB. , GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADOLFO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO DE CAMPO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO TURVO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA ESPERANÇA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO SUL E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARAGUATATUBA E UBATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CESÁRIO LANGE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHARQUEADA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COSMÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRAVINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVINOLÂNDIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOURADO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ELDORADO PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDOPO- LIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORIDA PAU- LISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA,  
Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARÇA,  
Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL,  
Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL  
SALGADO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
GUAÍRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
GUAPIARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
GUARÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
GUARAÇAI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
GUAREÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIBA,  
Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA,  
Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIÚNA,  
Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ICEM, Embargado(a):  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA, Embargado(a):  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPÉ, Embargado(a):  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÃ, Embargado(a): SINDICATO  
DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITAPIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE JALES, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE JARINU, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUIÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEME, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÊ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOTUCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA, Embargado(a): SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURO VERDE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALESTINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

D'OESTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDAMONHANGABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHAL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRASSUNUNGA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRENDABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRADÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUATÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS TRABALHADORES RURAIS DE RINÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIOLÂNDIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE BELA VISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALTO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANASTÁCIO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO J. DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DA BARRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARÉ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRATIBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TATUÍ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TORRINHA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAISO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIRADOURO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEMÁTICA POL. ESTADO SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES UNESP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES JOCKEYS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TREINADORES JÓQUEIS CAV. RAÇAS ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE OSASCO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FAST FOOD DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO E OUTROS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE , Advogado: Irisverte Inacio de Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA. Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos

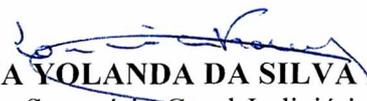


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, agradeceu as manifestações e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.



**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY**  
Secretária-Geral Judiciária



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo I da Ata Da Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 11/3/2013

**Manifestação da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, Decana da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MANIFESTAÇÃO DA SENHORA MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING,  
DECANA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

Sr. Presidente, como Decana desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, embora a palavra me deixe um pouco arrepiada...

Como Decana, em nome dos colegas, Sr. Presidente, quero dizer da nossa imensa alegria em tê-lo pela vez primeira presidindo a Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Jamais eu ousaria saudá-lo, porque assim o fez o Ministro Lelio, em nome de todos, de uma forma maravilhosa e muito precisa.

Queremos dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que todos rogamos a Deus que Ele o ilumine e o conduza sempre nos trabalhos e nas dificuldades, até mesmo carregando-o pela mão.

São os nossos votos.

Que V. Ex.<sup>a</sup> consiga levar a sua Presidência sempre sob as luzes de Deus.



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo II da Ata Da Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 11/3/2013

**Manifestação do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Muito obrigado, Ministra Maria de Assis Calsing.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que só agradeço a Deus.

Daí porque V. Ex.<sup>as</sup> sabem que, assim como são indispensáveis ao exercício, na  
Direção desta Corte, o apoio e a partilha, eu também não sei fazer nada sem Deus.



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo III da Ata Da Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 11/3/2013

**Manifestação do Il.<sup>mo</sup> Senhor Almir Pazzianotto Pinto, advogado**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MANIFESTAÇÃO DO IL.<sup>MO</sup> SENHOR ALMIR PAZZIANOTTO PINTO,  
ADVOGADO**

Sr. Presidente, perdoe-me a interrupção, mas recebi dos colegas Advogados, por meio do Dr. Tôrres, Decano dos Advogados deste Tribunal, uma incumbência da qual tenho certeza de que não posso dar conta, mas cumpro ordens. Foi importantíssima a presença de V. Ex.<sup>a</sup> na SDC.

Recebi a determinação de saudá-lo nesta primeira sessão da SDC que V. Ex.<sup>a</sup> preside, a esta altura, como Presidente deste colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Sr. Presidente, essa Cadeira é muito cheia de espinhos, uma Cadeira difícil.

V. Ex.<sup>a</sup> será o comandante da Justiça do Trabalho nos próximos dois anos. Uma tarefa hercúlea, superior às forças de um homem normal, mas V. Ex.<sup>a</sup> não é um homem normal.

V. Ex.<sup>a</sup> foi privilegiado por Deus, e o currículo de V. Ex.<sup>a</sup> é o melhor documento a respeito disso.

Tenho por V. Ex.<sup>a</sup> uma estima particular. De sorte que cumpro a missão que os colegas Advogados me proporcionaram, com prazer, e renovo aqui tudo o que foi dito a V. Ex.<sup>a</sup> na cerimônia de posse.

Seus jurisdicionados estão em boas mãos e confiam em V. Ex.<sup>a</sup>. A Justiça do Trabalho está em boas mãos e confia em V. Ex.<sup>a</sup>.

A Justiça do Trabalho está em boas mãos e confia em V. Ex.<sup>a</sup>. Peço a Deus que continue a iluminar os caminhos de V. Ex.<sup>a</sup>, a conduzi-lo, a ser a estrela-guia de V. Ex.<sup>a</sup>, e que, ao encerrar o mandato neste Tribunal, V. Ex.<sup>a</sup> seja coberto de glórias. Muito obrigado.



# **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

## **Anexo IV da Ata Da Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 11/3/2013

**Manifestação do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,  
Presidente do Tribunal**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

Dr. Almir Pazzianotto, Ministro sempre desta Corte – eternamente -, a Cadeira é cheia de espinhos.

Todavia, em minha manifestação curta, fiz menção de citar todos os ex-Presidentes que me antecederam, inclusive V. Ex.<sup>a</sup>, que foi Presidente desta Corte nos anos de 2000 a 2001, qualquer coisa parecida, e, se V. Ex.<sup>a</sup> bem ouviu, eu disse que me assento nesta cadeira sabendo que tive mestres que me antecederam, e neles sempre fitarei os olhos.

Reitero meu pronunciamento. Ela é curta, mas é doce, porque tenho mestres. Agradeço a manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo V da Ata Da Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 11/3/2013

**Manifestação do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho,  
Rogério Rodriguez Fernandez Filho**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL  
DO TRABALHO, DR. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO**

O Ministério Público também gostaria de dizer que se sente entusiasmado agora pela Presidência de V. Ex.<sup>a</sup>, e por, nesses dois anos nas sessões em que V. Ex.<sup>a</sup> preside, poder aprender um pouco mais.

É o que pensa o Ministério Público.

Muito obrigado.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo VI da Ata Da Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 11/3/2013

**Manifestação do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA,  
Presidente do Tribunal**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

Muito obrigado.

Determino que as notas degravadas sem revisão sejam-me entregues sobre essas manifestações da querida Ministra Maria de Assis Calsing.

S. Ex.<sup>a</sup> falou certamente em nome próprio, do nosso querido padrinho, nosso Ministro de sempre Almir Pazzianotto e do Dr. Rogério.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo VII da Ata Da Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**

Data: 11/3/2013

**Manifestação do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

### **MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO**

Apenas para que conste nas notas degravadas que a nossa querida e nobre Ministra Maria de Assis Calsing, por consenso entre nós, falou em nome de todos nós, prestando essas homenagens a V. Ex.<sup>a</sup>.

É importante que isso fique registrado.